

**DECRETO Nº 239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**Declara área de utilidade pública e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a inegável relevância da pauta ambiental para o crescimento sustentável do Município de Itararé;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação de áreas verdes na cidade;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, a iniciativa de se estimular as práticas esportivas e de lazer ao ar livre;

**CONSIDERANDO** o planejamento urbano para transformar as margens do Córrego do Prata, antes abandonas, em locais urbanizados e acolhedores;

**CONSIDERANDO** o sucesso da iniciativa consolidada no Parque Linear Fábio Alves Veiga;

**CONSIDERANDO** a inexistência de local público com o mesmo perfil no lado oeste da cidade, com potencial de agregar, num mesmo ambiente, atrações para crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias;

**CONSIDERANDO** a intenção da Administração Municipal de proporcionar uma nova opção de lazer aos moradores da Vila Novo Horizonte, Jardim São Paulo, Vila Jurandir, Bairro Velho, Jardim Regiane e adjacências;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, duas áreas urbanas localizadas neste Município de Itararé, sendo a primeira com área superficial de 4.848,54 m<sup>2</sup> a ser destacada de área maior e a segunda com área superficial de 32.253,25 m<sup>2</sup>, ambas localizadas na Via Paulo Ferreira, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Itararé sob Matrículas nº 20.236 e 20.237, respectivamente, e de propriedade de Nages Gusmão Pinheiro; Marinéia Aparecida Pinheiro Camargo, casada com Vidoca Camargo; Rosinéia Aparecida Pinheiro Muller, casada com Gustavo Martini Muller; Paulo Roberto Gusmão Pinheiro; Adalberto Cezar Gusmão Pinheiro, casado com Tania Helena Doubovetz Pinheiro; Luiz Alberto Gusmão Pinheiro, casado com Lindalva Aparecida Leite Gusmão Pinheiro; e Vicente Pinheiro Junior, casado com Maria Stela Soares Pinheiro, conforme as seguintes descrições:



I. Destacada da Matrícula nº 20.236:

“Inicia-se a presente descrição no vértice P01, distante 37,81 m da Rua Sebastião Jacopetti; Deste segue confrontando com a Rua Davina Melo Monteiro com o azimute de 206°25'51" e distância de 17.69 m até o vértice P17; Deste segue confrontando com terras da ferrovia (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima) com os seguintes azimutes e distâncias: 123°53'21" e 26.45 m até o vértice P18; 126°43'43" e 10.96 m até o vértice P19; 130°49'37" e 43.03 m até o vértice P20; 137°54'29" e 50.23 m até o vértice P21; 146°17'57" e 60.25 m até o vértice P22; Deste segue confrontando com a Matrícula nº 22.234 com os seguintes azimutes e distâncias: 32°30'22" e 9.55 m até o vértice R13; Deste segue em curva a esquerda por uma extensão de 5,126 m, com um raio de 9,00 m e com ângulo central de 32,6332° até o vértice R12; 00°07'38" e 35.52 m até o vértice R11; Deste segue em curva a direita por uma extensão de 2,075 m, com um raio de 9,00 m e com ângulo central de 13,2098° até o vértice R10; 13°04'57" e 52.84 m até o vértice R9; Deste segue em curva a esquerda por uma extensão de 13,10 m, com um raio de 9,00 m e com ângulo central de 83,4296° até o vértice R8; Deste segue confrontando com a Via Paulo ferreira com o azimute de 289°39'11" e distância de 29.33 m até o vértice P05; Deste segue confrontando com Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 193°34'07" e 73.75 m até o vértice P06; 317°37'21" e 25.22 m até o vértice P07; 329°40'09" e 30.01 m até o vértice P08; 315°54'46" e 22.53 m até o vértice P09; 337°36'32" e 4.78 m até o vértice P10; 320°53'40" e 7.90 m até o vértice P11; 302°02'00" e 5.48 m até o vértice P12; 319°19'45" e 12.27 m até o vértice P13; 291°54'42" e 2.29 m até o vértice P14; 319°38'38" e 3.79 m até o vértice P15; 318°41'38" e 4.70 m até o vértice P16; 305°55'45" e 19.21 m até o vértice P01; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.848,54 m<sup>2</sup>”.

II. Matrícula nº 20.237:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P18, situado na confrontação com terras da Ferrovia (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima); deste segue confrontando com Ferrovia (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima) com o azimute de 169°20'02" e a distância de 24,48 m até o marco P19; deste segue com o azimute 169°21'04" e a distância de 103,62 m até o marco P20; deste segue com o azimute de 165°51'24" e a distância de 32,94 m até o marco P21; deste segue com o azimute 154°33'20" e a distância de 31,32 m até o marco P22; deste segue com o azimute de 143°36'45" e a distância de 30,91 m até o marco P23; deste segue com o azimute de 132°36'34" e a distância de 31,66 m até o marco P24; deste segue com o azimute de 121°05'17" e a distância de 33,85 m até o marco P25; deste segue com o azimute de 115°08'02" e a distância de 159,02 m até o marco P26; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Itararé com o azimute de 35°46'17" e a distância de 41,34 m até o marco P27; deste segue confrontando com uma rua sem denominação oficial (Área Desmembrada R, atual matrícula 20.234), com o azimute de 303°53'45" e a distância de 78,81 m até o marco R19; deste segue em curva a direita por uma extensão de 7.509m com raio de 20,00 m e ângulo central de 21,5117° até o marco R18; deste com o azimute de 325°24'27" e a distância de 314,85 m até o marco R17; deste segue em curva a esquerda por uma extensão de 20,315 m com raio de 9,00 m e ângulo central de 129.3321°



até o marco R16; deste segue com o azimute de 196°04'31" e a distância de 2,06 m até o marco R15; deste segue em curva a direita por uma extensão de 11.391 m com raio de 20.00 m e ângulo central de 32,6332° até o marco R14; deste segue com o azimute de 228°42'31" e a distância de 15,73 m até o marco P18; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 32.253,25 m<sup>2</sup>".

**Parágrafo Único.** Constituem anexos deste Decreto as plantas dos imóveis e os memoriais descritivos.

**Art. 2º.** As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão à implantação de parque linear.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de outubro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUZA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

